



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

PROTOCOLO DE FORNECIMENTO EM REFEITÓRIO SOCIAL A PESSOAS CARENCIADAS, EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE SOCIAL

ENTRE

A JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA

E

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REINSERÇÃO E APOIO SOCIAL

Considerando que:

1. Compete às Autarquias Locais “discutir e preparar com instituições públicas, privadas, cooperativas que desenvolvam sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, de acordo com alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º do anexo I à Lei 75/2013.
2. As freguesias devem promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto, como previsto na alínea t) do n.º 1 do art.º 16.º do anexo I à Lei 75/2013.
3. Também compete às Autarquias locais participar em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social, alínea u) do nº1 do art. 16º do anexo I à Lei 75/2013.
4. Uma vez que a Segurança Social, irá a 30 de junho de 2018, suspender o apoio ao Programa de Emergência Alimentar que permitia o financeiro das cantinas sociais, dando lugar ao Programa Operacional de pessoas mais carenciadas, o qual visa a distribuição de cabazes alimentares.
5. Com a suspensão deste apoio a ACRAS deixa de ter meios para continuar a fornecer refeições às pessoas que não reúnem condições para confeccionar a sua própria alimentação, por vários motivos: ausência de habitação própria, falta de gás, luz e água, electrodomésticos, incapacidade por doença física ou mental. A Junta de freguesia de Marvila pretende apoiar a ACRAS para que a mesma possa manter esta resposta social de elevada importância para as pessoas que estão em maior fragilidade social na freguesia.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

Nesta senda, e por forma a dar cumprimento a esta importante atribuição, celebra-se o presente protocolo.

Entre:

Junta de freguesia de Marvila, doravante designada PRIMEIRO OUTORGANTE, com o número de identificação de pessoa colectiva 507330609, representada pelo seu presidente Dr. José António Videira e

ACRAS - Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social, SEGUNDO OUTORGANTE, com o número de identificação de pessoa colectiva 503283134, representada pelo sua vice-presidente Dra. Ana Margarida Correia;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições em refeitório social para pessoas carenciadas, em situação de fragilidade social.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Parceira

A segunda outorgante obriga-se a:

1. Aplicar e administrar corretamente o presente apoio financeiro tendo em conta o fim a que se destina, atendendo, na sua atuação, aos critérios da economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído pela Junta de Freguesia de Marvila.
2. Fornecer até 31 de dezembro de 2018, refeições confeccionadas no refeitório social, a 50 utentes;



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

2

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

3. Fornecer as refeições de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre as 12h30 e as 13h30; aos sábados das 19h00 às 19h45, sendo que a refeição de domingo é levada ao sábado pelos utentes;
4. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção dos alimentos;
5. Cumprir os requisitos de qualidade das refeições a fornecer;
6. Informar mensalmente a Junta de Freguesia de Marvila sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. A Junta de Freguesia de Marvila colaborará com a ACRAS mediante a atribuição de um apoio financeiro, para a resposta social de refeitório social, no montante total de 32.500,00 € (trinta e dois mil e quinhentos euros), sendo que os custos que ultrapassem esse valor serão suportados pela segunda outorgante.
2. O apoio a que se refere o número um será pago em duas tranches, por transferência bancária, mediante a apresentação de fatura/recibo com a importância devida ao abrigo deste Protocolo, nos seguintes termos:
 - a) A primeira prestação, no valor de **20.000€ (vinte mil euros)**, nos 30 dias subsequentes à outorga do presente protocolo, desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte;
 - b) A segunda, no segundo semestre de 2018, no valor de **12.500€ (doze mil e quinhentos euros)**, com a entrega de relatório final.
3. O presente Protocolo assume cabimento n.º 708/2018 no orçamento da Junta de Freguesia de Marvila para o ano de 2018, na orgânica 0 – Ação Social; e na rubrica 04070101 – Instituições sem fins lucrativos.
4. O presente protocolo assume o compromisso n.º **874/2018**.

Cláusula 4ª

Documentação a entregar pela 2ª Outorgante

1. Para a concessão do apoio financeiro em apreço a ACRAS terá de entregar,



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Ato de constituição legal da Associação;
- b) Estatutos;
- c) Dirigentes Eleitos e ata que o comprove;
- d) Projeto do Refeitório Social;
- e) Declaração de não dívidas às Finanças e à Segurança Social;
- f) Declaração da CML em como a Associação não recebe daquela entidade apoio financeiro para o mesmo fim do presente;

Cláusula 5ª

Incumprimento e Formas de Extinção do Protocolo

1. O presente Protocolo caduca pelo decurso do seu prazo de vigência.
2. As partes podem fazer cessar este Protocolo por meio de revogação ou resolução nos termos dos números seguintes.
3. A revogação por acordo entre as partes pode ter lugar a todo o tempo e tem de ser reduzida a escrito, produzindo efeitos a partir da assinatura do acordo de revogação.
4. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela Junta de Freguesia de Marvila à ACRAS, que produz efeitos 30 dias após o envio da mesma.
5. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, pelo período estabelecido por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Marvila.

Cláusula 6.ª

Publicitação obrigatória

A Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto obriga à publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

Cláusula 7ª

Alterações ao Protocolo

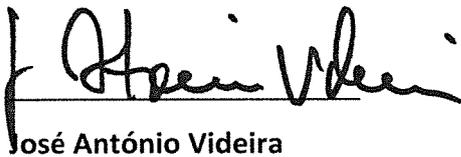
1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes.
2. As alterações que, por acordo, venham a ter lugar nos termos do número anterior constarão sempre de aditamentos ao presente Protocolo.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja previsto no presente Protocolo aplicam-se os termos acordados entre as partes.
2. O presente protocolo foi celebrado em Lisboa, em 12 de junho de 2018, contendo 5 (cinco) páginas e é emitido em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



José António Videira

Pelo Segundo Outorgante,



Ana Margarida Correia



Aprovado pela Junta de Freguesia em 18/05/2018

Aprovado, sob proposta da Junta de Freguesia, pela Assembleia de Freguesia em 08/06/2018